



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 802/2011

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 711/2009, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 3º, da Lei Municipal nº. 711/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte constituição:

- I – segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;*
- II – prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;*
- III – trabalhadores da Saúde.*

Parágrafo Único – *A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos”.*

Artigo 2º - Fica alterado o Artigo 5º, da Lei Municipal nº. 711/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte composição:

I - de forma paritária e quadripartite, escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde, as representações no conselho serão assim distribuídos:

- a) 4 (quatro) representantes de entidades locais de usuários do Sistema Único de Saúde;*
- b) 2 (dois) representantes dos trabalhadores de Saúde Municipal;*
- c) 2 (dois) representantes de prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde Municipal;*

II - a representação paritária de que trata este artigo, será realizada de forma direta junto aos delegados representantes dos segmentos, que participarão da Conferência Municipal de Saúde;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

III – Cada segmento representado do conselho terá um suplente, eleito na Conferência Municipal de Saúde.

VI - Um mesmo segmento poderá ocupar no máximo duas vagas no Conselho Municipal de Saúde;

*IV - a presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao **conselheiro eleito** pela plenária do Conselho”.*

Artigo 3º - Fica alterado o Artigo 7º, da Lei Municipal nº. 711/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 7º - O Conselho Municipal de Saúde, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I – serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação da Mesa Diretora;

II - terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificção, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;

III - terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução;

IV - cada entidade participante terá um suplente, conforme disposto no item III do Art. 5º desta Lei.

Parágrafo único – O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública”.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 711, de 08/06/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e onze.


EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal